

PROJETO DE LEI

“INSTITUI O DIA 25 DE ABRIL COMO DIA MUNICIPAL DO COMBATE À ALIENAÇÃO PARENTAL NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ”

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o dia do combate à alienação parental, a ser comemorado anualmente, no dia 25 de abril.

Parágrafo único. A data de que trata o *caput* deste artigo passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Cuiabá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Abril é o mês dedicado ao combate da Alienação Parental. O período culmina no dia 25, quando é celebrado o Dia Internacional de Combate à Alienação Parental, e é uma oportunidade para destacar a importância da Lei 12.318/2010, ferramenta de proteção das crianças e dos adolescentes que garante a igualdade entre pais e mães.

“Dedicar um mês às estratégias de orientação, prevenção e combate ao mal da Alienação Parental é um importante trabalho de educação da sociedade e capacitação dos profissionais que lidam diuturnamente com esse tema”, afirma a professora Bruna Barbieri Waquim, membro do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM.

Para ela, as medidas legais disponíveis para a prevenção e combate à prática não se resumem somente à Lei da Alienação Parental, uma vez que ela é apenas uma das normas especiais que garantem a proteção integral de crianças e adolescentes, juntamente com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

“As próprias medidas preventivas e coercitivas previstas nos artigos 4º e 6º da lei têm natureza processual de medida de proteção, devendo ser lidos em conjunto com todas as medidas protetivas disponíveis no Estatuto. Afinal, a Alienação Parental representa uma situação de risco, nos termos do artigo 98 do ECA”, explica.

Ela ressalta que as medidas protetivas cabíveis contra os atos de Alienação Parental precisam observar a gradação e a natureza dos próprios atos.



“Atos leves de interferência na convivência familiar podem ser solucionados com medidas igualmente leves, como advertência ou multa (artigo 6º, I e III, da Lei 12.318/2010) e encaminhamento a serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família (artigo 129, I, do ECA)”, aponta.

E acrescenta: “Atos medianos podem receber a determinação de acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial e até mesmo a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão (incisos IV e V da Lei da Alienação Parental), o que encontra respaldo no ECA: encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico, ou encaminhamento a cursos ou programas de orientação (incisos III e IV do artigo 129 do ECA)”.

Bruna Barbieri entende que a existência da Lei de Alienação Parental é uma importante ferramenta pedagógica de informação e orientação, que vai de encontro ao problema da invisibilidade ou da normalização do comportamento.

O debate sobre o mal da Alienação Parental e os prejuízos que ela causa às nossas crianças e adolescentes precisa ser cada vez mais levado ao público mais interessado que é a sociedade. Precisamos furar a bolha de discutir esse tema não apenas nas faculdades e nos processos judiciais, e fazer com que a conscientização sobre os males da prática seja tão rotineira e próxima da comunidade como as campanhas sobre vacinação, sobre prevenção ao abuso e sobre cuidados com a higiene. Isso tem um grande potencial preventivo, para ensinar as pessoas sobre a existência desse problema e como não incidir nele.

A família é reconhecida pela legislação brasileira como estrutura fundamental para o desenvolvimento da pessoa, sendo o local essencial à humanização e à socialização, especialmente de crianças e adolescentes, propiciando seu desenvolvimento integral.

Assim, a convivência familiar demonstra-se imprescindível para assegurar o bem-estar da criança e do adolescente, o qual possui o direito de ser criado e educado em sua família natural, sendo que esse direito fundamental está assegurado pelo artigo 227 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, conclamo a todos os nobres pares desta Casa de Leis a procederem com o devido apoio à Proposta de Lei que ora apresentamos, sendo um tema importantíssimo para a valorização desses trabalhadores.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 4 de abril de 2025

Baixinha Giraldeleli (Câmara Digital) - SD

Vereador(a)

